

Despacho

Considerando que:

- a) Criado para cumprir a Quarta Diretiva Europeia contra o Branqueamento de Capitais, o RCBE vem reforçar a transparência, a confiança e a segurança das transações económicas entre as entidades nacionais e internacionais que operam em Portugal.
- b) A obrigação de declaração do beneficiário efetivo no âmbito do RCBE foi estabelecida pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, alterada pela Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto e regulamentada pela Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto, e pela Portaria n.º 200/2019, de 28 de junho.
- c) O Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) pretende identificar todas as pessoas que controlam uma empresa, fundo ou entidade jurídica de outra natureza.
- d) O registo do beneficiário efetivo é obrigatório para todas as entidades constituídas em Portugal ou que aqui pretendam fazer negócios.
- e) Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do regime jurídico do RCBE, as associações e as fundações, são entidades sujeitas, não existindo causas de exclusão em função do objeto, finalidades, ou estatutos especiais (como o de utilidade pública), que não os que resultem da interpretação do artigo 4.º.

Assim, no âmbito das minhas competências, determino que, todos os pedidos de apoio submetidos pelas entidades abrangidas, à apreciação e votação da Câmara Municipal, sejam instruídos com o comprovativo, atualizado, do cumprimento da obrigação de Declaração de Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de julho de 2025.

Trancoso, 9 de junho de 2025.

O Presidente da Câmara

(Amílcar José Nunes Salvador)

